

01-0065/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0065/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0065/2001 DE 22/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:24:28

00000017578-14



ARQUIVADO EM 16/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 65 de 01
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 FEV 2001

Getúlio Dutra
Ademir de Barros
Francisco de Assis

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0065/2001

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

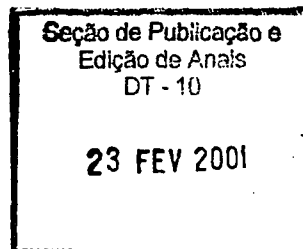
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, fevereiro de 2001.

[Signature]

RICARDO MONTORO
Vereador - PSDB



Recebido em 12.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 28/02/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 65 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal, consciente da necessidade premente de contenção de despesas, está se empenhando em cortar gastos. Exemplo disto é o processo de Reforma Administrativa que se encontra em andamento na Câmara Municipal.

O Tribunal de Contas do Município, criado como órgão de auxílio à Câmara Municipal, tem função eminentemente técnica, desempenhada por um corpo de funcionários, na sua maioria efetivos, de modo bastante competente.

Este trabalho técnico, contudo, muito frequentemente é barrado por conclusões em desacordo com os levantamentos efetuados, influenciado por decisões de caráter eminentemente político.

Destaca-se que os cargos técnicos são preenchidos por funcionários cuja competência foi comprovada por concurso público, o que torna desnecessária a contratação de funcionários em regime de comissão.

Ora, se o trabalho do Tribunal de Contas do Município é de auxílio e este auxílio é corretamente prestado por técnicos, os cargos em comissão devem ser eliminados como "supérfluos".

Esta medida está plenamente respaldada na Constituição Federal, dentro do princípio de autonomia municipal, disposto nos seus artigos 30º, I e 31º (caput) e §1º. Estes dispositivos acham-se contidos na Lei Orgânica do Município, artigos 13º, I e 51º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 65 de 19 01 28 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

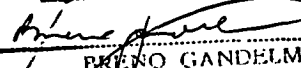
PLO. 6/00

Em 28-02-01

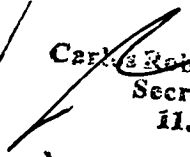

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/2/01 às 19:35


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.134

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

ADIEY OISAMI
Secretário

SEGUE m juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 54, 5, 6, 7 e 8 nº 4

Em 14 de 03 de 01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130

PL 0065/2001

08/03/2001

Folha nº	647#	do
Processo	6510#	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Cargo em Comissão, segundo a definição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta", "é aquele predisposto, ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante transitório, da confiança da autoridade que o nomeou e que nele permanecerá enquanto dela gozar".

Também a respeito dos cargos em comissão, o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, prevê que a Administração Pública de qualquer esfera de Governo obedecerá aos princípios ali elencados e, ainda ao seguinte: as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Note-se que existem os cargos em comissão que são providos por funcionários efetivos ligados a uma carreira, como é o caso do cargo de Diretor Geral desta Edilidade e há aqueles que são ocupados por pessoas da confiança da autoridade, como é o caso dos servidores lotados nos gabinetes dos Srs. Vereadores.

Assim, o presente projeto não é claro quanto ao seu objeto, pois não se sabe quais cargos pretende extinguir, o que contraria o artigo 7º da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.

Artista

Ademais, há que se trazer à baila a discussão a respeito da iniciativa legislativa para a apresentação de projetos que versem sobre a organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Município. A matéria não é pacífica e merece a nossa apreciação.

Há uma corrente que defende que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo detém iniciativa para encaminhar à Câmara projeto de lei que verse sobre a matéria, com amparo no art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, que assim é redigido:

"Art. 151 –

Parágrafo único – Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo as normas pertinentes aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado".

Por sua vez, o art. 31 da Constituição do Estado de São Paulo, que cuida do Tribunal de Contas do Estado, em seu § 3º, estatui:

"§ 3º - Os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos".

Já o art. 70 da Constituição do Estado de São Paulo, cuidando da competência do Tribunal de Justiça, estabelece:

"Art. 70 – Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, por deliberação de seu Órgão Especial, propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

...

II – a criação e a extinção de cargos de seus membros e a fixação dos respectivos vencimentos, de juizes, dos servidores, inclusive dos demais Tribunais, e dos serviços auxiliares".

A jurisprudência também caminha nesse sentido:

Handwritten signature

Folha nº 6 do
Processo 6507
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRIBUNAIS DE CONTAS. QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Os Tribunais de Contas, de acordo com o modelo prescrito na Constituição Federal – de observância obrigatória para os Estados – possuem autonomia administrativa e financeira, assim como competência própria para a iniciativa legislativa referente à organização dos seus serviços e à elaboração do plano de cargos e carreiras de seus servidores.

Conforme precedentes deste Tribunal (MS 98.05292-2, Rel. Des. Francisco Hugo Alencar Furtado), a lei geral, que estipula parâmetros financeiros para os servidores da Administração Direta, não atinge aqueles que integram os vários grupos ocupacionais dos Tribunais de Contas dos Municípios, que possui norma específica para seus servidores.

Segurança denegada". STF – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12.104 – CEARÁ (2000/0054085-4 –Ementa do TJ/CE)

Sustenta, ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar inconstitucional o inciso XII do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim vazado:

"Art. 48 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

...

XII – encaminhar ao Legislativo **sugestão** de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os níveis de remuneração dos servidores da Câmara Municipal"; (grifo nosso),

endossou a tese de que o Tribunal de Contas do Município tem iniciativa legislativa na matéria, pois o motivo para a declaração de inconstitucionalidade se prende exatamente à expressão "sugestão", constante do inciso, que no entender da E. Corte de Justiça, limita a competência do Tribunal de Contas, pois a ele cabe não apenas sugerir, mas, efetivamente, propor, apresentar, o projeto.

Folha nº	27	do
Processo	6510	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Reproduzimos o trecho do voto condutor do acórdão que se refere ao inciso XII do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“É inconstitucional, por outro lado, a restrição do inciso XII do artigo 48 da Lei aqui em causa ao encaminhamento ao Legislativo de mera “sugestão de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os níveis de remuneração dos servidores da Câmara Municipal”.

O Tribunal de Contas do Município deve ter, a este respeito, a iniciativa do processo legislativo, “ex-vi” dos arts. 151 e 31 da Constituição do Estado e da remessa que este último faz ao artigo 96 da Constituição Federal.”

Em sentido oposto, a outra corrente defende que o Tribunal de Contas do Município não detém competência legislativa para propor à Câmara projeto de lei versando sobre a sua organização e funcionamento, por não ter sido ele incluído entre as pessoas mencionadas no art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município, que assim reza:

“Art. 37 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

A favor dessa corrente, temos a seguinte jurisprudência:

“De acrescer-se, por derradeiro, como já acentuado quando do julgamento da cautelar, que a Constituição Federal, ao dispor, no art. 75, em combinação com o artigo 73, que os Tribunais de Contas exercem atribuições previstas no artigo 96, fê-lo sob a ressalva “no que couber”, pondo sob séria dúvida – ainda não afastada por esta Corte – a pretendida interpretação de que lhes foi conferido o poder, próprio dos Tribunais Judiciais, de auto-organização, consubstanciado, principalmente, na competência para a iniciativa de leis que dizem com sua estrutura funcional” (Adin nº 585-5, STF, trecho da manifestação do Ministro Ilmar Galvão).

Também a Assessoria Jurídico Consultiva da Prefeitura do Município de São Paulo, em parecer da lavra do procurador Dr. Fábio Ulhoa Coelho, inserto nos autos do

projeto de lei 362/97, espousa entendimento de que o Presidente do TCM não detém competência para figurar como autor de projeto de lei:

"A despeito da forma categórica com que se redigiu ofício da repartição auxiliar da Câmara dos Vereadores não se pode considerar o expediente em questão como projeto de lei, por uma razão bastante simples: não foi apresentado por nenhuma autoridade investida de competência para dar início ao processo legislativo, nem por cidadãos representando 5% do eleitorado".

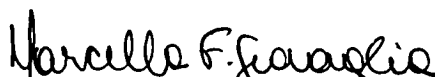
Saliente-se, ainda, que corroborando tal tese, temos a arguição de inconstitucionalidade do art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal, promovida pelo Procurador Geral da República.

Todavia, qualquer que seja a tese adotada com relação à iniciativa legislativa, importante salientar não caber esta isoladamente a membro da Câmara Municipal. De fato, a primeira corrente indica o próprio TCM como autor de tais proposições, e a segunda, por seu turno, o Poder Legislativo, através de sua Mesa, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, c/c art. 14, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, considerado o Tribunal de Contas como órgão auxiliar que é (art. 49, LOM).

Por essas razões, somos

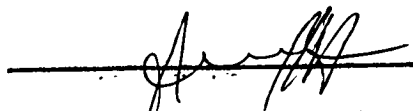
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Caio Marcelo C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 14 de 3 de 2007


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .

Em _____ de _____ de _____

Relator

20/04/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, para ciência desta Câmara para informação encaminhados ao
Documento

Folhas de nº 01 de 02 de 05 de 01

Carla Maria da Silva
Relator



Folha nº 09
Processo 6575
Carlos Roberto Silva
Rep. 1130

Câmara Municipal de São Paulo

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista solicitação do Nobre Vereador Salim Curiati, aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Constituição e Justiça datada de 27 de março de 2001, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado ofício ao Tribunal de Contas do Município para que informe a relação dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas, as suas funções e seus respectivos salários.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 0065/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fl. 01) e do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/01.

Arselino Tatto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro

03/05/01

A LEG. 8
EM 04/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 9

04/05/01
15:00Y

Sra. Liliana,

Oficiar ao TCM solicitando informações.

Em, 07.05.2001.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07.05.2001.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico do Direção IV

SEQUE _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____, sob folha _____ nº _____
Em 15/05/01

ROSARILENE DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 10 de proc.
N.º 65
O funcionário 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0237/2001

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 65/2001, de autoria do Vereador Ricardo Montoro – que dispõe sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie informações, de acordo com o especificado a fls. 09 do processo, para que o parecer da referida Comissão possa ser, no caso, seguramente subsidiado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 65/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Edson Simões

Digníssimo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

MABA/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

65

de 2001

15/05/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 15/05/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 11 do proc.
N° 65 de 2001
O funcionário

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 08 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 237, de 08/05/01,
solicitando ao Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei n° 65/01, de autoria do Vereador
Ricardo Montoro.

T.C.M.

10 MAI 2001

80-72-11-421

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 65/01 de fls. 01 e de despacho da comissão
solicitante de fls. 09.

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 13

Em 03 07 01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº	13	de
Processo	65-01	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista solicitação do Nobre Vereador Salim Curiati, aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Constituição e Justiça datada de 27 de março de 2001, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado reiteração de ofício ao Tribunal de Contas do Município para que informe a relação dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas, as suas funções e seus respectivos salários.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 0065/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fl. 01) e do presente pedido.

Justifica-se a reiteração tendo em vista que o pedido de informação encaminhado ao Executivo em 10/05/01 não foi respondido até o presente momento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/6/2001.


Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro

Ciente

PRESIDENTE CMSP

of0065-01-reitera-reitera

EM LEG. 3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

03/07/01
16:45 h.

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

03/07/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/07/2001

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUIR M...
documento... papel de informação
publicado... em 20/07/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°.	14	do proc.
n°.	065	de 2001
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0396/2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 65/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que dispõe sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 237/2001, de 08 de maio do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 65/01 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Edson Simões
Digníssimo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n°	15	do proc.
n°	065	de 2001
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 396/2001, de 06/07/2001, solicitando ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei n° 065/2001, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

T.C.
17 JUL 2001
80-72-11-421

Anexo: xérox do PL 065/2001 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls.13.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....16.....

do processo n° 065 de 20 01 20, 07, 2001 (a).....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

**A Louta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 25/07/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12

Em 26.09.01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17# do
Processo 6501#
Carlos Roberto Silva
Rec 11130

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

avli242711130
06/07/2001
061.31

Sr. Presidente,

Tendo em vista solicitação do Nobre Vereador Salim Curiati, aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Constituição e Justiça datada de 27 de março de 2001, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado reiteração de ofício ao Tribunal de Contas do Município para que informe a relação dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas, as suas funções e seus respectivos salários.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 0065/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fl. 01) e do presente pedido.

Justifica-se a reiteração tendo em vista que a reiteração do pedido de informação encaminhado ao Executivo em 17/07/2001 não foi respondido até o presente momento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/9/01.

Arselino Tatto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro

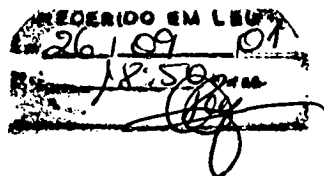
___/___/___

Ciente,

Presidente CMSP

EM 26/09/01

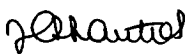
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo reiterando pedido de informações.

Em, 26.09.2001.

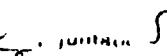
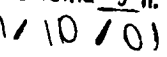
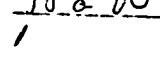

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.09.2001.


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE  JUNTAÇÃO  
documento  • papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 18 e 20
Em 01/10/01/


RF 100.889



Folha n.º 18 do proc.
n.º 65 de 19 01
O funcionário 12
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIVIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

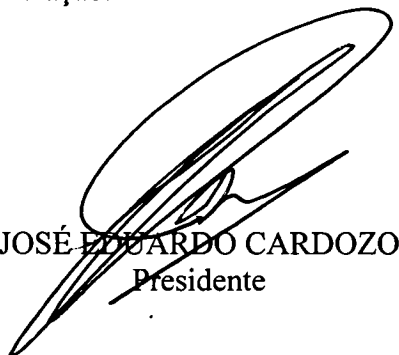
São Paulo, 27 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0545/2001

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 65/2001, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que dispõe sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município, reiterando as solicitações feitas pelos Ofícios Leg.3 nºs 237/2001, de 08 de maio p.p. e 396/2001, de 06 de julho do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 65/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Edson Simões
Digníssimo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo


JCSS/rcas



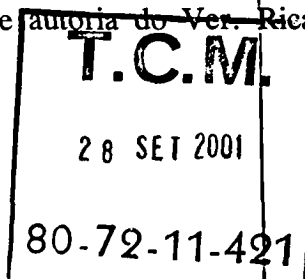
Folha n° 19	do proc
N° 65	de 1301
O funcionário	16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATYA REZENDE MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 545/01, de 27/09/01, solicitando ao Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município informações referentes ao Projeto de Lei nº 065/01, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.



Anexo: xérox do PL nº 065/01 de fls. 01, e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 17.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **20**

do processo nº **65** de nº **2001.01.10.01** (a) **Kly**

KATHYA REGINA MORAES DE SANTA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 01/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em **01/10/01** às **16.45h**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
FISCAL

RECEBUE
Nº 11111
11/11/11

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 06 / 12 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sr. Presidente,

Tendo em vista solicitação do Nobre Vereador Salim Curiati, aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Constituição e Justiça datada de 27 de março de 2001, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado **reiteração** de ofício ao Tribunal de Contas do Município para que informe a relação dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas, as suas funções e seus respectivos salários.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de lei nº 0065/01 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fl. 01) e do presente pedido.

Justifica-se esta reiteração tendo em vista que a anterior reiteração do pedido de informação encaminhado ao Tribunal de Contas em 28/09/2001 não foi respondido até o presente momento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Arselino Latto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro

A LEG. 3
EM 06 / 12 / 01

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

06/12/2001
12:30 *AG*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Tribunal de Contas do Município solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

06/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

06/12/2001

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIR *h*
.....
.....
.....
Em 13 / 12 / 01 /
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 22	do proc.
n.º 65	de 2001
GILBERTO VOGI MENDES Assistente de Chefia Técnica	

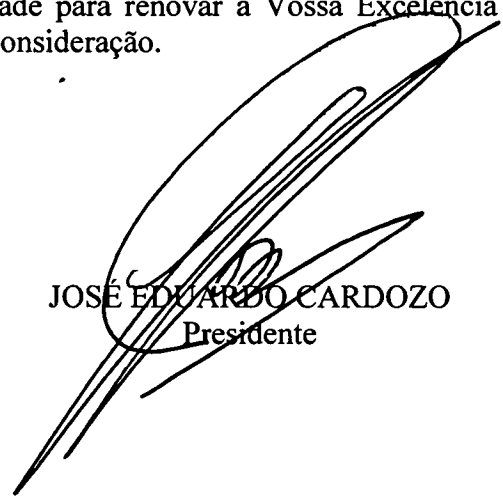
São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

18 - QF-LEG3
OFÍCIO N.º 0806/2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 65/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que dispõe sobre a extinção dos cargos em comissão existentes no Tribunal de Contas do Município, reiterando as solicitações feitas pelos Ofícios Leg.3 nº 237, de 08/05/01, 396, de 06/07/01 e 545, de 27/09/01, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 65/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 21.

A Sua Excelência Senhor
Doutor Edson Simões
DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	23
n.º	63
	2001

São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 806, de 07.12.2001, solicitando ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 65/01, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

Anexo: cópia xerográfica do PL 65/01 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 21.

T.C.M.
11 DEZ 2001
80-72-11-421



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

65

de 20

01. 13, 12, 01

(a)

24 ✓
ORLANDO KOCI MENDÊS.
Assistente de Chefia Técnica

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 13 / 12 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/01 às 13h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
II.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25

Em 13.12.01

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário

11.130



Folha nº 25 de 20

Processo nº 15-0405/2001

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 31 de outubro de 2001

15 - DOCREC
15-0405/2001

Senhor Presidente

Com referência aos Ofícios expedidos por Vossa Excelência, sob os nºs. 0545/2001 e 0523/2001, a pedido da Douta Comissão da Constituição de Justiça dessa Casa, em que são solicitadas informações relativas à matéria disciplinada nos projetos nº 65/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro e nº 06/2000, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, esclarecemos que os subsídios solicitados, necessários aos trabalhos da D. Comissão, já são do conhecimento dessa Edilidade, posto que no próprio relatório da CPI/TCM – que deu causa à propositura de autoria da Mesa da Câmara – constam tais informações, inclusive publicadas às fls. 48/49 do Diário Oficial do Município de 07 de agosto de 2001, além de que os cargos em comissão deste Tribunal e respectivas Referências (que indicam o valor dos vencimentos) constam dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 11.548, de 21 de junho de 1.994, que conferiu nova redação à Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1.980.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Capital

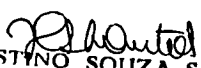
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
14:30 RECEBIDO	
Prot. n.º 1660	Data: 26.11.01
Recebido por: _____	

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 12 / 01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11 / 12 / 2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/01 às 09:15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER. Juntas e nesto auto. rubricados sob

folhas de nº 26234; 25/02/02 a) 

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Folha nº 26

do

Processo nº 65/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Ofício SSDG-GAB nº 1665/2001

Expediente iniciado pelo Ofício LEG3 - CMSP nº 0806/2001, de 07.12.2001 - Projeto de Lei nº 65/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: levantamento da Secretaria da Administração

São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

15 - DOCREC
15-0092/2002

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício LEG3 - CMSP nº 0806/2001, encaminhar o levantamento feito pela Secretaria da Administração deste Tribunal.

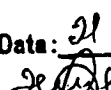
Ao ensejo, renovamos protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Prot. n.º 1853 Data: 21, 12, 01
Recebido por: 

js

A L

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 2001

19:15

[Signature]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 05/02/2002

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.02.02 às 18:20 h

[Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 2001

19:15

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Sr. Presidente:

Atendendo à solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo no ofício n. 0806/2001, informo os cargos de livre provimento em comissão, constantes da Lei Municipal nº 11.548/94, bem como as exigências para seu provimento:

Secretário-Diretor Geral, padrão DAS-16 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. Ciências Jurídicas e Sociais.

Secretário da Administração, padrão DAS-15 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.

Secretário da Fiscalização e Controle, padrão DAS-15 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Secretário de Informática, padrão DAS-15 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia, com experiência mínima de 2 anos na área de Informática.

Chefe de Gabinete da Presidência, padrão DAS-15 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.

Chefe de Gabinete, padrão DAS-15 (5 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.



~~Sub-Secretário-Diretor Geral, padrão DAS-14 (1 cargo).~~

FABIO DE CASTRO PAIVA

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. Ciências Jurídicas e Sociais.

Diretor Técnico de Departamento, padrão DAS-14 (5 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre:

- Auditoria - 2 cargos: dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira.
- Contabilidade e Finanças - 1 cargo: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.
- Processual - 1 cargo: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais.
- da Administração - 1 cargo: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

Assessor Chefe, padrão DAS-14 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. Ciências Jurídicas e Sociais.

Supervisor de Informática, padrão DAS-14 (2 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Análise de Sistemas e experiência mínima de 1 ano.

Assessor de Gabinete, padrão DAS-13 (30 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bel em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Engenharia.

Chefe de Cerimonial, padrão DAS-13 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário.

Assessor Sub-Chefe, padrão DAS-13 (3 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais (1), Engenharia (1) e Economia ou Administração (1).



FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Assessor Técnico, padrão DAS-12 (30 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente:

(12) exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura.

(12) dentre servidores ativos e inativos da Administração Municipal, exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Engenharia ou Arquitetura.

(2) dentre titulares de cargos da carreira de Engenheiro.

(2) dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Agente de Fiscalização Financeira.

(2) dentre servidores, exigido o diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais.

Assessor de Imprensa, padrão DAS-12 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bel. em Jornalismo ou equivalente.

Diretor de Divisão Técnica, padrão DAS-12 (13 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente:

(6) Auditoria: dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Ag. Fisc. Financeira.

(1) Contabilidade: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.

(1) Finanças: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.

(1) Cartório: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Direito.

(1) Processual: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Direito ou Letras (Português).

(1) Biblioteca e Documentação: dentre titulares de cargos de Bibliotecário.

(1) Recursos Humanos: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

(1) Administrativa: dentre titulares da carreira de A.T.A., exigido o diploma de nível universitário.

Programador, padrão DAS-11 (4 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de nível universitário, com habilitação de Programação de Sistemas e experiência mínima de 1 ano.



d

FABIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

Assistente Médico, padrão DAS-10 (4 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Bel. em Medicina (3) e diploma de Bel. em Medicina com especialização em Pediatria (1).

Chefe de Seção Técnica, padrão DAS-10 (28 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente:

(13) Auditoria: dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Ag. Fisc. Financeira.

(1) Aposentadoria e Pensão: dentre titulares de cargos das carreiras de Contador ou Ag. Fisc. Financeira.

(1) Cadastramento: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

(1) Autuação: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

(1) Redação: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Letras (Português).

(1) Biblioteca: dentre titulares de cargos de Bibliotecário.

(1) Documentação: dentre titulares de cargos de Bibliotecário.

(1) Escrituração: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.

(1) Empenho e Exec. Orçamentária: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.

(1) Folha de Pagto.: dentre titulares de cargos da carreira de Contador.

(1) Contratos: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

(1) Recursos Humanos: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Administração, Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.

(1) Saúde: exigido o diploma de Bel. em Medicina.

(1) Pessoal: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário.

(1) Ofícios: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Letras (Português).

(1) Pauta e Juízo Singular: dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de Bel. em Letras (Português).



FÁBIO DE CASTRO PANA
Secretário

Chefe de Seção, padrão DAS-9 (22 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente:

(1) Expediente DCF: dentre titulares de cargos das carreiras de A.T.A. ou de Técnico de Contabilidade, preferentemente de nível universitário.

(2) Expediente AUD: dentre titulares de cargos das carreiras de A.T.A. ou de Técnico de Contabilidade, preferentemente de nível universitário.

- Expediente SDG, Expediente SFC, Expediente SA, Expediente SI, Expediente Gabinetes (6), Expediente AT, Expediente DTP, Expediente DA, Protocolo, Arquivo, Reparos e Manutenção, Almoxarifado, Serviços Gerais, Transportes: dentre titulares de cargos da carreira de A.T.A., preferentemente de nível universitário.

Tesoureiro Chefe, padrão DAS-9 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal exigido o diploma de Ciências Contábeis ou Técnico de Contabilidade.

Encarregado de Setor Técnico, padrão DAS-9 (3 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de nível universitário (Execuções, Controle Financeiro e Controle Administrativo).

Enfermeiro, padrão DAS-9 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem.

Encarregado de Unidade, padrão DAI-6, (17 cargos):

- Autuação (2), Diligência, Expedição de Ofícios, Pauta (2), Redação (2), Patrimônio, Processamento Contábil, Expediente de Pessoal, Certidões, Pessoal Efetivo, Pessoal Admitido e Contratado, Pessoal em Comissão, Manutenção de Máq. e Equipamentos, Tráfego: livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o 2º grau completo ou equivalente.

Oficial de Gabinete da Presidência, padrão DAI-6 (3 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente.



Oficial de Serviços de Informática, padrão DAI-6 (30 cargos): **FABIO DE CASTRO PAIVA**
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da ^{Secretário} carreira de A.T.A.

Secretário de Gabinete, padrão DAI-6 (6 cargos):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente.

Tesoureiro, padrão DAI-6 (1 cargo): Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente.

Oficial de Comunicações, padrão DAI-6 (4 cargos):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de A.T.A.

Almoxarife, padrão DAI-6 (2 cargos):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de A.T.A.

Taquígrafo, padrão DAI-6 (4 cargos):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de 2º grau ou equivalente e curso de Taquigrafia.

Auxiliar de Enfermagem, padrão DAI-5 (1 cargo):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o 1º grau completo ou equivalente e habilitação na área de enfermagem a nível de auxiliar.

Encarregado de Setor, padrão DAI-4 (3 cargos):
Livre provimento pelo Conselheiro Presidente:
- Manutenção: dentre titulares de cargos das carreiras de Oficial de Obras (área conservação e construção) ou Oficial de Manutenção (área marcenaria).
- Oficina: dentre servidores do Tribunal.
- Telex: dentre titulares de cargos da carreira de Aux. Apoio Adm. (área Telex).



FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Cozinheiro, padrão DAI-4 (2 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º grau e experiência mínima de 1 ano em restaurante industrial.

Mecânico, padrão DAI-4 (2 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º grau, com curso de mecânica e experiência de 1 ano em serviço de mecânica de automóvel.

Motorista II, padrão DAI-4 (10 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida 4ª. série do 1º grau e experiência mínima de 2 anos.

Motorista I, padrão DAI-2 (10 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º grau e experiência mínima de 1 ano.

Encarregado de Setor, padrão DAI-2 (9 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares das carreiras ou cargos de: Auxiliar de Apoio Administrativo - área telefonia (1); área reprografia (1); Agente da Administração - área serviços gerais (3), área vigilância (2); Agente de Copa (1), Oficial de Obras - área jardinagem (1).

CRECHE:

Diretor de Creche, padrão DAS-10 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de curso superior.

Assistente Educacional, padrão DAS-9 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de Pedagogia.

Enfermeiro, padrão DAS-9 (1 cargo):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o diploma de curso superior de Enfermagem.



[Handwritten signature]

FABIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

Técnico em Educação Infantil, padrão DAI-6 (6 cargos).

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido o curso em Magistério, com habilitação em Pré-escola e experiência mínima de 2 anos como professora em pré-escola.

Auxiliar de Direção, padrão DAI-5 (2 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores do Tribunal, exigido o diploma de 2º grau completo ou equivalente.

Cozinheiro, padrão DAI-4, (02 cargos):

Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigida a 4ª. série do 1º grau e experiência mínima de 1 ano em restaurante industrial.

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature: Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini]

DINORAH XAVIER DE MENDONÇA VICENTINI

Secretária da Administração

10/12/01

21

21 11 2001

A 269-33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno

São Paulo

Redistribuído ao Nobre Vereador João Neto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 07 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / Vereadora
FARUAT

Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 10/04/07 [Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/07 AS 10:00h

POR Alc

SAÍDA: 22/05 AS: 14 h 15 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 01 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

70198

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl(s).
Nº (s) _____ Em _____ Ass: _____